



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

2ª Vara Federal de São Carlos
Avenida Teixeira de Barros, 741, Vila Prado, São CARLOS - SP - CEP: 13574-033
PABX.(16) 2106-9250 – FAX.(16) 2106-9284 – EMAIL: scarlo-se02-vara02@trf3.jus.br
Horário de atendimento: das 9h às 19h

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. Carolline Scofield Amaral, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de São Carlos – SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER o réu FABIO PEREIRA HONDA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 27/09/1972, filho de Jostnes Honda e Anna Maria Pereira Honda, RG 24.478.564-8-SSP/SP e CPF 162.096.388-48, nos autos da Ação Penal nº 0000364-76.2016.4.03.6115, que pelo presente EDITAL, fica INTIMADO da sentença prolatada em 20 de fevereiro de 2020, às fls. 321/326, cujo dispositivo segue: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu FÁBIO PEREIRA RONDA, qualificado nos autos, por infração ao art. 1º caput e inciso I da Lei nº 8.137/90 aplicando-lhe as penas de 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão a ser cumprida no regime semiaberto, e pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em meio (1/2) salário mínimo. Presentes os requisitos do art. 44 e seu §3º do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714/98, converto a pena privativa de liberdade aplicada em duas penas restritivas de direitos, consistente em: a) prestação pecuniária no valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, a ser revertida em favor da União Federal, na forma a ser fixada pelo Juízo da execução; b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pela mesma duração da pena privativa de liberdade, à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, que deverá ser cumprida nos termos do art. 46, §§ 1º a 4º c.c. artigo 55, ambos do Código Penal, na forma a ser fixada pelo Juízo da execução. No caso de descumprimento injustificado das penas restritivas de direitos, elas converter-se-ão em pena de reclusão, na forma do §4º do art. 44 do CP, conforme dispuser o Juízo da execução. As penas de multa deverão ser liquidadas em fase de execução, para a devida inscrição na dívida ativa da União (art. 51 do CP, com a redação dada pela Lei 9.268, de 01/04/96), corrigida monetariamente desde a data dos fatos delituosos até o efetivo pagamento. Nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo como valor mínimo para reparação dos danos causados ao Fisco a quantia correspondente ao débito em aberto do processo administrativos nº 18088- 000.669/2010-24. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como reconheço o direito de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado: a) oficiem-se aos órgãos de praxe (ao IIRGD e/ou outros institutos de identificação e, se for o caso, ao DIPO); b) insiram-se os dados nos boletins do Sistema Nacional de Informações Criminais (SIMC); c) inscrevam-se os nomes dos réus no rol dos culpados e d) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, informando a condenação, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal. Caso ainda não tenha sido providenciado, atribua a Secretaria o sigilo de documentos aos autos, dada a sua natureza bancária fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” E como consta dos



autos que o réu Fábio Pereira Honda encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 392, VI, § 1º, do Código de Processo Penal, que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta cidade de São Carlos, aos 23 de janeiro de 2023. Eu, Gabriela de Moraes Leticio, Técnico Judiciário, digitei. E eu Gustavo Fernandes de Souza Ribeiro do Valle, Diretor de Secretaria, conferi.

CAROLLINE SCOFIELD AMARAL

Juíza Federal

